

117.ª SESSÃO ORDINARIA

EM 31 DE OUTUBRO DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, e tendo-se apresentado os Snr.^{es} Feijó, e Gavião, retirou-se o Sr. Joaquim Mariano Galvão: foi aberta a Sessão, lida, e approvada a Acta da antecedente.

Entrou em discussão o Requerimento do Alferes Francisco Vieira Pedrozo, queixando-se do Juiz de Paz da Villa de Parnaiba pertender constrange-lo violentamente a cumprir hum Termo de consiliação, que elle reclamara, e a resposta que a este respeito dêra o mesmo Juiz: e como reflectisse o Ex.^{mo} Conselho, que aquella reclamação fora julgada por sentença, e elle a intentou, por que tendo naquella occasião concordado em pagar a algumas pessoas a quantia de 64\$800 rs. se julgou depois prejudicado, e ter sido illudido, o que então parecia ser admissivel, visto que tal reclamação não versou sobre sentença proferida pelo dito Juiz para pagamento de quantia que estivesse dentro da sua alçada nos termos do § 2.º do artigo 5.º da Lei de 15 de 8br.º de 1827, mas sim a respeito de huma consiliação, na qual só podia intervir a mediação do Juiz, e não sua authoridade para constranger as Partes a hum acto, que por sua natureza era livre, e que por consequencia parecia admittir reclamação, quando pelo contrario no caso de julgamento não se permite recurso algũ, sem que todavia a dita reclamação viesse a tirar o direito as Partes para recorrerem depois a aquelle meio, huma vez que só agora he que os Termos de consiliação tem força de sentença, conforme o Decreto de 20 de 7br.º do corrente anno, que não pode ter effeito retroativo, em razão de não ser o seu fim a revalidação de actos passados, mas sómente a explicação da Lei de 15 de 8br.º de 1827, resolveo portanto que o mencionado Juiz cumpra o Despacho do Governo da Provincia, em que se lhe declarou dever executar a Sentença, que julgou a dita reclamação, ficando livre as Partes o direito que lhes competir, visto que a causa voltou ao seu primitivo estado.

O Sr. Feijó foi de voto, e réquereo que delle se fizesse menção em separado, não serem admissiveis similhantes reclamaçoens, pois que em tal cazo ficará illudida a Lei que não as authoriza, e se estabelecerá por consequencia a chicana, voltando-se a renhidas demandas p.^{as} pequenas quantias, o que ella quiz previnir, embora nem sempre julgarem com justiça os Juizes de Paz o pagamento de quantias que cabem na sua alçada, e que por isso lhe parecia legal a marcha do Juiz em não querer admittir a dita reclamação, e pugnar pela execução do Termo, que julga ter força de sentença, apesar de ser anterior ao Decreto supra mencionado.

Attendendo-se ao Requerimento de 40 moradores do lugar denominado = Ilha dos Porcos = no Destricto da Villa de Ubatuba, em



que se queixão dos vexames que lhes causa o Fabriqueiro da Igreja Matriz exigindo o pagamento de foros dos terrenos, em que se achão estabelecidos á pretexto de pertencerem á mesma Igreja, quando ella para os possuir não procurou em tempo a necessaria confirmação, ou licença pelo que tem cahido em comisso na forma da Lei, cuja execução requerem, bem como o mais escrupulozo exame sobre o extravio das grandes quantias há muitos annos arrecadadas, e de que se não tem prestado contas, deliberou-se, que o Ouvidor da Comarca proceda a todas as averiguações requeridas, e dê conta do resultado, até p.^r que o Ex.^{mo} Sr. Presidente fez ver, que tem de informar a S. M. o Imperador sobre hum identico Requerimento dos Supp.^{ms} para o que precisa dos esclarecimentos, que deve fornecer o mesmo Ouvidor.

Visto o Requerimento do Alferes Antonio Mariano da Cunha da mesma Villa de Ubatuba queixando-se da falta de justiça, que encontrou no respectivo Juiz de Paz na questão que lhe move hum seu aggregado, a quem o dito Fabriqueiro afforou as terras, em que elle mora de favor, resolveo-se, que responda o dito Juiz.

Remetteo-se aos meios competentes o Requerimento de Jozé Costodio de Oliveira, em que se queixa da Camara da Villa de S. Carlos, ter-se apoderado de hum terreno, que diz pertencer-lhe.

Pareceo digna de providencia a representação do Capitão-mor da Villa de Ubatuba em que pondera o vexame dos moradores da mesma no concerto da Serra na Estrada para São Luiz, attenta a desigualdade no detalhe para este serviço, e por isso accordou-se recommendar á Camara respectiva, que tome este objecto em consideração para sobre elle prover huma Postura, como parecer mais conveniente ás circumstancias locais.

Finalmente o Sr. Feijó indicou, que se exija informação das Camaras desta Provincia a respeito de terem, ou não reivindicado as Servidões Publicas, q' se acharem embaraçadas pelos particulares, como lhes incumbe á Ley do seu Regimento, e já antes tinha sido positivamente Determinado pelo Governo de S. M. o Imperador em consequencia do clamor dos Povos, e outro sim se tem dado outros lugares destinados á cômodidade geral por meio de cartas de datas, das quaes remetterão hũa relação, declarando as Posturas e Provimentos, em que se fundão; foi unanimemente approvedo.



Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde:

José Carlos Pereira d'Alm.^{da} Torres.
Manoel Joaquim de Ornellas /
Rafaél Tobias d'Aguár
Diogo Antonio Feijó-
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.
Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto
José Arouche de Tolledo Rendon

118.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 4 DE NOBR.^o DE 1829.

Reunio-se o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, e aberta a Sessão foi lida, e approvada a Acta da antecedente.

O Ex.^{mo} Snr' Presidente indicou, que tendo-se verificado a noticia da feliz chegada de Sua Magestade a Imperatriz á Corte do Rio de Janeiro Julgava muito proprio da fidelidade e respeito, que o Governo da Provincia, de que faz parte o Ex.^{mo} Conselho tributa á S. M. o Imperador, a medida de mandar a dita Corte hua pessoa, em quem se reunão as circumstancias necessarias para manifestar na Sua Augusta Presença o regosijo do Povo Paulistano por hum tão fausto acontecimento, que promete mil venturas á Nação Brasileira, e depositar mais hũa vez ante o Throno os protestos de lealdade, amor, e adhesão, com que este brioso Povo tanto se tem sempre distinguido para com S. M. Imperial, e Sua Augusta Familia. Hũa semelhante indicação foi immediatamente recebida e adoptada com especial agrado pelo Ex.^{mo} Conselho, o qual passou por tanto a nomear o Brigadeiro Joaquim Mariano Galvão para preencher hua tão honrosa Commissão, não só por que concorrem na sua pessoa os requisitos necessarios, como principalmente por que tendo por vezes tomado assento no mesmo Ex.^{mo} Conselho, na qualidade de 1.^o Suplente, se deve reputar hum dos seus Membros, visto desejar que este enviado fosse tirado do seo seio, e acharem-se os actuaes empedidos de sahir desta Cidade.

O mesmo Snr' Presidente expôz, que lhe fora prezente achar-se ainda por pagar do soldo do mez pp o 7.^o Batalhão de Caçadores de 1.^a Linha, por q.^{to} tendo o respectivo Quartel Mestre recebido da Pagadoria geral a somma correspondente em Notas, não as tinha podido reduzir á moeda de cobre, como era indispensavel, vista a repugnancia dos